



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



Apiaí/SP, 03 de julho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

RICARDO DIAS DE PONTES

MD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente junto a Vossa Excelência, com a finalidade de apresentar o incluso Projeto de Lei **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 402/2024 que "INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE"

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de mais elevada e distinta consideração.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí – SP.

**PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE APIAÍ / SP**

CNPJ 50.784.248/0001-69

Data 18 / Julho / 2024

Nº Port. 140 / 2024, orig 255 / 2024

Responsável Ana Cláudia



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 402 DE 04 DE
ABRIL DE 2024

“INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;
- III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Procurador do Município;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Jurídica de Assuntos Jurídicos.

II - 03 (três) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

- a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP;
- b) Associação Comercial e Industrial de Apiaí;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Apiaí;

III - 09 (nove) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, - Associações de Moradores dos Bairros da cidade de Apiaí – SP:

- a) Bairro Alto da Tenda;
- b) Bairro Pinheiros;
- c) Bairro Palmital (Estrada de Apiaí/Iporanga);



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Distrito de Lageado de Araçaíba;
- e) Distrito de Araçaíba
- f) Distrito de Palmitalzinho;
- g) Distrito de Encapoeirado;
- h) Bairro Caximba;
- i) Bairro Mineiros.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante do Poder Executivo

§ 2º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Apiaí será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Apiaí, 03 de julho de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DE APIAÍ – E.S.P



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo em razão da constatação de erros materiais.

O presente projeto de lei recria o Conselho Municipal da Cidade, como instância deliberativa na política de zoneamento urbano.

A recriação do conselho se faz necessário para que haja mais eficiência na atuação do órgão na formulação da estratégia de política urbana a ser implantada no novo plano de zoneamento urbano a ser adotada pela municipalidade.

Neste projeto de lei, se procurou evidenciar que o processo de escolha dos membros sejam em sua maioria autônomos e democráticos com composição heterogênea expressando a realidade de nossa cidade e as necessidades da população.

Cumprindo ainda observar que o caráter fiscalizador ajuda o administrador público a exercer com eficiência sua função, pois a participação da sociedade civil organizada, coloca o cidadão como fiscal fazendo com que a Administração Municipal atenda o interesse de toda a coletividade na área da habitação e zoneamento urbano.

Diante disso, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente proposição, se levando em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DE APIAÍ – E.S.P